



CONTRATO Nº 258/2018



**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA
MAV – MONITORAMENTO DE
ALARME E VÍDEO LTDA - ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhor Secretário, Marlon Cristiano Buss, brasileiro, portador do RG nº 141.564-15 e CPF nº 599.579.720-49, residente e domiciliado na Rua Souza Júnior, nº 203, Bairro São Francisco, nesta Capital doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAV – MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA - ME**, estabelecida na Av. Glaycon de Paiva, 1767 – São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº 17.793.300/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Senhor Francisco Aladilson Gomes Távora Filho, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 356144-5 SSP/RR, CPF 029.927.342-33, residente à Rua Victor Maia nº 69, Bairro Centro, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 414/2017-SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 145/2017**, homologado em 02/01/2018 por despacho exarado às fls. 45 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA, COM RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, MEDIANTE LOCAÇÃO, NA MODALIDADE COMODATO. COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO REMOTO POR ACIONAMENTO E PRONTO-ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, CERCA ELÉTRICA E CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 145/2017 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.076,96 (oito mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida,



devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI);

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Nota de Empenho pela SEPF – Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações da **CONTRATANTE** são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – 8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária**, 1201, **Funcional Programática**: 20 122 0054 2.198, **Categoria Econômica**: 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos**: PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

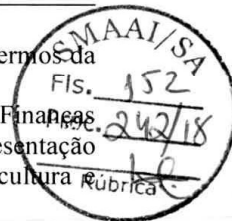
9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.





10.4 - A Repactuação surge como meio de alcance do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos que versem sobre serviços contínuos subordinados ao art. 57, II e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 21 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

PELA CONTRATADA:

MAV MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO LTDA
17.793.300/0001-78
Fco Aladilson G. Távora
Sócio-Administrador
Francisco Aladilson Gomes Távora Filho
Sócio-Administrador – MAV – Monitoramento de Alarme Vídeo Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1. Tomazete Augusto Gomes de Oliveira CPF: 791.855.762-04
2. Rafael dos Santos Soares CPF: 808.809.322-87